



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

As contratações públicas exercem um impacto significativo na dinâmica econômica, sendo imperativo um cuidadoso planejamento para assegurar a eficácia e eficiência na aplicação dos recursos envolvidos. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade fornecer uma análise detalhada à contratação para a execução do projeto de Pavimentação asfáltica em vias públicas, nas ruas Manoel Timóteo, Dois Córregos, Dos Bernardos, Antônia do Antão, Maria do Cisco Amaral, Luzia Vieira e Adão da Bela, neste município de Carbonita.

**Secretaria demandante:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

2.1. O presente documento visa analisar a viabilidade de eventual e futura contratação de serviços de engenharia e construção civil por empresa especializada para execução da obra de Pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo), viabilizada através da liberação de recursos do Programa 5600020250024 - Programa 2319 - Ação 00T1 - Apoio a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano Voltado à Implantação e Qualificação Viária – RP8, , vinculado pelo Ministério das Cidades e formalizado através da proposta Transferegov nº proposta: 62357/2025, código do instrumento: 990992.

2.2. Este projeto se justifica na solução de necessidades básicas da população, com a redução da poeira e lama, melhor condição de acesso da via a ser beneficiada, valorização geral dos imóveis, propiciará a melhor circulação de veículos e melhores condições para rondas diárias dos organismos de segurança pública.

2.3. Outro ponto a destacar em projetos de infraestrutura urbana, sendo para este objeto, a pavimentação, é acerca a saúde pública, onde de acordo com a secretaria de saúde municipal, nos períodos de seca, há o aumento de doenças respiratórias agravado pela poeira. Desta forma, a execução de obras deste cunho, tem papel fundamental, mesmo que de forma indireta, na contribuição da saúde pública.

2.4. O objeto da contratação em estudo localiza-se no município de Carbonita, no estado de Minas Gerais, definindo-se como melhoramento de vias públicas com pavimentação asfáltica.

2.5. Frente ao exposto, demonstra-se evidente a necessidade de contratação de empresa especializada para execução da obra de Pavimentação em TSD (Tratamento Superficial Duplo). Cabe ressaltar novamente que se trata de uma contratação com financiamento vinculado a programa específico do Governo Federal, tornando-se assim oportunidade única de melhoramento na infraestrutura viária no município de Carbonita.

### **3. ÁREA REQUISITANTE**

<b>Secretaria Municipal de Obras</b>	Cleiton Faria Ferreira
--------------------------------------	------------------------



#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços. Os seguintes elementos foram considerados:

##### **4.1. Atestado de Visita obrigatório**

Apresentar atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável para que não haja alegação de desconhecimento das condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria.

##### **4.2. Definição dos serviços, materiais e metodologia executiva**

Detalhar os serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, conforme determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

##### **4.3. Metodologia executiva de acordo com normas técnicas**

Para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior peso e relevância, sendo:

NBR 6.118/2014, projeto de estruturas de concreto

NBR 8800/2008, projeto de estruturas de aço e estruturas mista de aço e concreto

NBR 9.050/2015 quanto ao cuidado no plantio e manejo da vegetação, de forma a garantir que ramos, galhos e raízes não interfiram nas rotas acessíveis e áreas de circulação de pedestres;

NBR 12.654 quanto ao controle tecnológico dos materiais e componentes do concreto;

##### **4.4. Certidão de Registro/Quitação do CREA/CAU:**

Apresentar certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços.

##### **4.5. Comprovação de aptidão técnica:**

Apresentar certidões de acervo técnico profissional expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado, podendo ocorrer a soma de atestados.

Caso necessário, anexar os documentos comprobatórios, tais como contratos, laudos, relatórios fotográficos, entre outros, que evidenciem a experiência técnica da contratada em empreendimentos similares.

##### **4.6. Natureza do serviço**

Trata-se de serviço de engenharia, conforme Art. 6, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, voltado para o atendimento a necessidades pontuais, caracterizando contratação por escopo.



#### **4.7. Garantia**

4.7.1. Não haverá exigência da prestação de garantia contratual, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a contratação envolve recursos de transferência voluntária da União, com sistemática própria de fiscalização e controle financeiro. A exigibilidade de garantia mostrar-se-ia desproporcional ante o valor do contrato e a natureza do objeto, não se identificando riscos que justifiquem tal ônus à contratada, especialmente considerando o regime de pagamento por medições e a adequada fiscalização técnica prevista.

#### **4.8. Critérios de sustentabilidade**

4.8.1. São critérios de sustentabilidade que devem ser observados na contratação e durante sua execução:

4.8.1.1. O Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, levando em conta que a contratação em questão contribuirá de forma positiva fomentando a implementação de sistemas mais eficientes que possam gerar economia energética, disposição correta de resíduos de obras e de estabelecimentos de atenção à saúde, bem como economia de água;

4.8.1.2. A IN SLTI/MPOG nº 02/2014, que dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit;

4.8.1.3. O Art. 170, inciso VI, e o Art. 225 da Constituição Federal;

4.8.1.4. Se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

4.8.1.5. Se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098/2000, da Lei nº 13.146/2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009;

4.8.1.6. Se está adequado às Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981), de Mudanças do Clima (Lei nº 12.187/2009) e de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), assim como Resoluções CONAMA pertinentes.

#### **4.9. Indicação de marcas ou modelos**

4.9.1. Não haverá indicação de marcas ou modelos específicos na presente contratação, assegurando-se ampla competitividade e isonomia entre os licitantes, conforme diretrizes do Art. 40, caput, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.10. Carta de solidariedade**

4.10.1. Não será exigida carta de solidariedade de fabricantes na presente contratação, considerando que o objeto caracteriza-se por obra de engenharia com emprego de materiais e técnicas construtivas convencionais, amplamente disponíveis no mercado, não se vislumbrando necessidade excepcional que justifique tal exigência nos termos do Art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



#### **4.11. Subcontratação**

4.11.1. Nesta licitação será admitida a possibilidade de subcontratação, conforme Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, admitida até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, excluindo-se as partes principais e de maior relevância técnica.

4.11.2. Ao permitir a subcontratação parcial, desde que não seja parcela relevante conforme etapa de habilitação técnica, pretende-se trazer economicidade ao certame licitatório, tendo em vista que a empresa vencedora poderá subcontratar empresas locais para efetuar os serviços que demandam mais tempo in loco, tais como: medições, levantamentos, ensaios e outros estudos técnicos especializados, se aprovados pela equipe de fiscalização.

#### **4.12. Garantia da contratação**

4.12.1. Não haverá exigência da prestação de garantia contratual, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do item 4.7 deste Estudo Técnico Preliminar.

#### **4.13. Vistoria**

4.13.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, considerando que o Projeto Básico de Engenharia contém elementos técnicos suficientes para a adequada caracterização do objeto e elaboração de propostas pelos licitantes, incluindo plantas de situação, implantação, especificações, memoriais descritivos e demais documentos que permitem plena compreensão das condições de execução.

#### **4.14. Participação de consórcios**

4.14.1. Esta licitação não permitirá a formação de consórcios, uma medida considerada excepcional e que, conforme o Art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021, requer justificativa técnica. A decisão se baseia na discricionariedade da Administração Pública e na avaliação do objeto licitado, que não apresenta a escala ou a complexidade que justificariam a atuação conjunta de empresas.

4.14.2. A restrição visa garantir a qualidade dos serviços, considerando que o objeto da licitação, referente a serviços de engenharia para a construção de PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE VIAS PÚBLICAS, não exige qualificações distintas que justifiquem a formação de consórcios. Embora a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) permita consórcios como regra geral, é comum que a Administração Pública os autorize apenas quando o porte ou a complexidade do objeto requeira tal associação, o que não é o caso. Dessa forma, a vedação busca preservar a isonomia entre os participantes e assegurar um processo licitatório mais justo e competitivo.

#### **4.15. Condições de participação**

4.15.1. Não existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.15.1.1. SICAF;

4.15.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



4.15.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

4.15.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

#### **4.16. Legislação relacionada**

4.16.1. A licitante vencedora contratada deverá realizar todos os serviços em conformidade com as leis, decretos, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta ou indiretamente aplicáveis a obras públicas, em especial:

4.16.2. Portaria GM/MS nº 6.185, de 20 de dezembro de 2024, que em seu anexo estabelece Programa Mínimo para PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD DE VIAS PÚBLICAS;

4.16.3. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

4.16.4. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 – Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;

4.16.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.16.6. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 – Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços;

4.16.7. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002 – Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

4.16.8. Resolução CONAMA nº 358/2005 – Tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de Saúde;

4.16.9. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União;

4.16.10. As portarias consolidadas do Ministério da Saúde;

4.16.11. Resoluções de Diretoria Colegiada da Anvisa pertinentes a cada unidade assistencial, em especial a RDC nº 50 de 2002 e RDC nº 51 de 2011, e suas atualizações;

4.16.12. Normas da ABNT relacionadas aos serviços de engenharia e arquitetura objeto desta contratação, atualizadas; ou as normas internacionais consagradas na falta desta, em especial a ABNT NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos; em sua versão mais atualizada bem como a ABNT NBR 16.651 – Proteção contra incêndios em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde;

4.16.13. Decreto nº 7.983/2013 – que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União;

4.16.14. Regulamentos e determinações de órgãos regulamentadores e/ou fiscalizadores dos serviços públicos locais;

4.16.15. Leis e normas técnicas locais relacionadas à prevenção e combate a incêndio;



4.16.16. Orientações Técnica IBRAOP aplicáveis, tal como a OT – IBR 002/2009 – Obra e serviço de engenharia;

4.16.17. Demais normas técnicas específicas aplicáveis e legislação correlata, em especial aquelas consolidadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde, disponível em [www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/regulamentacao-servicos-de-saude-servicos-de-interesse-a-saude/biblioteca-de-temas-servicos-de-saude](http://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/servicosdesaude/regulamentacao-servicos-de-saude-servicos-de-interesse-a-saude/biblioteca-de-temas-servicos-de-saude);

4.16.18. Além das normas estabelecidas pelos catálogos técnicos da ABNT e correlatos, a contratada deverá consultar e aplicar, quando pertinente, as normas indicadas na Biblioteca de Temas de Serviços de Saúde;

4.16.19. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro Projeto Básico.

## **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

5.1. Esta etapa do estudo técnico preliminar consiste no levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado que atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

### **5.2. Levantamento com contratações similares de unidades da administração pública**

5.2.1. No caso em tela, foram consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a metodologia de contratação que atenda às necessidades da administração. Foram identificadas contratações de objetos similares realizadas por diversos municípios brasileiros, com características técnicas e metodológicas semelhantes, todas adotando o regime de execução por empreitada por preço unitário, sob a modalidade Concorrência eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

### **5.3. Escolha da solução**

5.3.1. Concluído o levantamento de mercado, verificam-se algumas metodologias para contratação, tais como: contratação integrada, contratação semi-integrada e contratação convencional. Para a contratação pretendida se faz o uso do método de contratação convencional, baseando-se nas devidas justificativas:

(i) o Projeto Básico de Engenharia já se encontra devidamente elaborado, contendo todos os elementos técnicos necessários à adequada caracterização do objeto;

(ii) a solução técnica está completamente desenvolvida, reduzindo incertezas quanto à execução;

(iii) o regime proporciona maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento;

(iv) o modelo é compatível com a sistemática de acompanhamento e liberação de recursos por medições físicas, conforme praticado nas transferências voluntárias da União.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



## **6.1. Objeto**

6.1.1. contratação para a execução do projeto de Pavimentação asfáltica em vias públicas, nas ruas Manoel Timóteo, Dois Córregos, Dos Bernardos, Antônia do Antão, Maria do Cisco Amaral, Luzia Vieira e Adão da Bela, neste município de Carbonita.

## **6.2. Classificação do objeto**

6.2.1. Serviços não contínuos ou contratados por escopo, conforme Art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021.

6.2.2. A contratação será realizada por meio de licitação tradicional, na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, regida pela Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. A concorrência foi escolhida por ser a modalidade de licitação preferencial para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

6.2.4. Os procedimentos para operação da sessão pública a partir da abertura da licitação até a etapa de homologação observam as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## **6.3. Escopo da contratação**

6.3.1. Execução de obra de construção observando o cumprimento do cronograma previsto.

## **6.4. Necessidade da contratação**

6.4.1. Considerando a necessidade de mão de obra especializada, o município não possui servidores ou prestadores de serviços aptos à execução da obra ou equipamentos necessários.

6.4.2. Conclui-se, portanto, pela necessidade de contratação de empresa especializada.

6.4.3. Não se faz necessária a realização de audiência pública, uma vez que o objeto possui critérios bem definidos, em virtude da padronização e da adoção de práticas comuns de mercado.

## **6.5. Regime da contratação**

### **6.5.1. Contratação convencional**

6.5.1.1. O regime de contratação convencional caracteriza-se pela contratação da obra com base em um Projeto Básico de Engenharia previamente elaborado pela Administração, atribuindo ao contratado apenas a responsabilidade pela execução dos serviços e fornecimento de materiais, conforme especificado no projeto e no cronograma licitatório.

6.5.1.2. Mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, aumento da qualidade, redução do prazo de execução ou facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico, e mantidas as exigências constantes na legislação sanitária vigente.

6.5.1.3. Este regime oferece maior controle à Administração sobre o escopo e a execução do empreendimento, reduzindo a transferência de riscos ao contratado. É recomendado para



projetos em que a solução técnica já se encontra completamente desenvolvida e há baixo nível de incerteza em relação à execução.

## **6.6. Regime da execução**

### **6.6.1. Empreitada por preço unitário**

6.6.1.1. O regime de empreitada por preço unitário é definido na Nova Lei de Licitações como regime de contratação da execução da obra ou do serviço em que o preço é fixado por unidade determinada. A remuneração da contratada é estabelecida em função dos serviços efetivamente executados, de modo que os contratantes não assumem grandes riscos em relação às diferenças de estimativas de quantitativos.

6.6.1.2. Tal regime é mais apropriado para os casos em que não se conhecem, de antemão, com alto nível de precisão, os quantitativos totais da obra ou serviço. A execução das unidades se dará de acordo com a necessidade observada, com a realização de medições periódicas para quantificar os serviços efetivamente executados.

6.6.1.3. Havendo diferença entre os quantitativos inicialmente previstos nas planilhas orçamentárias e os quantitativos efetivamente necessários, a remuneração devida à contratada deverá ser ajustada (reduzida ou majorada) a fim de refletir os quantitativos reais.

6.6.1.4. Esse regime foi adotado em face da imprecisão inerente à própria natureza do objeto, que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou não totalmente conhecidos na fase de planejamento, compatibilizando-se com a sistemática de acompanhamento físico-financeiro e liberação de recursos mediante medições adotada nas transferências voluntárias da União.

## **6.7. Complexidade técnica**

6.7.1. O objeto deste estudo utiliza metodologia de construção convencional.

6.7.2. Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como serviço de engenharia, levando-se em conta que:

6.7.2.1. Os serviços a serem realizados possuem um nível compatível de complexidade técnica em relação a outros equipamentos de saúde;

6.7.2.2. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;

6.7.2.3. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;

6.7.2.4. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;

6.7.2.5. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

## **6.8. Critério de julgamento**

6.8.1. O critério de julgamento será Menor Preço, conforme Art. 6, inciso XXXVIII da Lei nº 14.133/2021.



6.8.2. Este critério é frequentemente adotado por ser mais vantajoso, pois aumenta a competitividade entre as empresas participantes e assegura que a proposta vencedora atenda aos requisitos do edital com o menor custo possível, resultando em economia para a Administração Pública.

### **6.9. Etapas, prazos de entrega e remuneração**

6.9.1. Os serviços serão executados, entregues e medidos em etapas consecutivas, conforme escopo da contratação e condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico de Engenharia.

6.9.2. O prazo total de execução da obra será de 04 (quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

6.9.3. As medições serão realizadas mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados, aplicando-se os preços unitários contratados aos quantitativos realizados, conforme Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

### **6.10. Matriz de alocação de riscos**

6.10.1. A presente contratação não contemplará matriz de alocação de riscos, conforme facultatividade prevista no Art. 22, caput, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.2. A matriz de riscos não se mostra obrigatória para esta contratação, considerando que:

6.10.2.1. Não se trata de obra ou serviço de engenharia de grande vulto;

6.10.2.2. O regime de contratação adotado é o convencional, não se enquadrando nas hipóteses de contratação integrada ou semi-integrada previstas no Art. 22, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10.3. A dispensa da matriz de riscos justifica-se pela natureza comum da obra, que se caracteriza por:

6.10.3.1. Baixa complexidade técnica, com emprego de soluções construtivas padronizadas e amplamente difundidas no mercado nacional;

6.10.3.2. Projeto Básico de Engenharia completo e detalhado, previamente elaborado pela Administração, reduzindo incertezas quanto ao escopo e às condições de execução;

6.10.3.3. Riscos ordinários e previsíveis, típicos de obras de edificação convencionais, mitigáveis por meio de fiscalização técnica adequada e gestão contratual eficiente;

6.10.3.4. Regime de empreitada por preço unitário, com pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, conferindo flexibilidade para ajustes quantitativos dentro dos limites legais.

6.10.4. A ausência de matriz de riscos não prejudica a adequada alocação de responsabilidades entre as partes, que será disciplinada nas cláusulas contratuais, observando-se a legislação vigente, especialmente quanto às hipóteses de alteração contratual, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e resolução do ajuste previstas na Lei nº 14.133/2021.

## **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**



7.1. As quantidades a serem contratadas encontram-se discriminadas na Planilha Orçamentária Analítica integrante do Projeto Básico de Engenharia, elaborada a partir do levantamento técnico dos projetos, contemplando todos os grupos de serviços indispensáveis à execução integral da obra.

7.2. As estimativas quantitativas foram definidas de forma criteriosa, visando assegurar precisão técnica, viabilidade executiva e compatibilidade com o escopo do objeto, servindo de base para a adequada estimativa do valor da contratação, para o controle da execução contratual e para a fiscalização físico-financeira da obra.

## **8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

8.1. A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 506.625,29 (quinhentos e seis mil, seiscentos e vinte e cinco mil e vinte e nove centavos), limite máximo aceitável para contratação, orçado com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, vigentes na data-base do orçamento.

8.2. O valor estimado está detalhado na Planilha Orçamentária Analítica integrante do Projeto Básico de Engenharia, contemplando custos diretos, custos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

9.1. Para esta contratação a análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

9.2. Sendo assim, optou-se pela não adoção do parcelamento da solução objeto desta licitação.

9.3. A adoção de agrupamento dos itens justifica-se pela especificidade e similaridade do objeto de contratação, que são fornecidos por empresa do mesmo ramo de atividade, facilitando a fiscalização do acordo a ser celebrado.

9.4. Considera-se que a Administração se beneficiará pela economia de escala acarretada pelo agrupamento, promovendo maior eficiência ao procedimento.

9.5. Importante observar que o agrupamento é necessário para que exista total integração entre os serviços executados assim como um ponto único de responsabilidade técnica pelas decisões relativas ao empreendimento.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

10.1. Este contrato é autônomo e não requer a realização de contratações correlatas ou interdependentes para a sua execução. O objeto principal será suficiente para atender todas as necessidades e finalidades estipuladas sem a dependência de outros contratos ou aquisições adicionais.

10.2. A Administração Pública garante que todas as obrigações e finalidades do presente contrato serão cumpridas independentemente de qualquer outro processo licitatório. Esta



contratação foi planejada para assegurar sua plena efetividade sem a necessidade de suporte externo ou adicional.

10.3. Este contrato possui todas as especificações e garantias necessárias para a execução completa do objeto contratado, conforme previsto no Projeto Básico de Engenharia e aprovado conforme a legislação vigente.

## **11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

11.1. A presente contratação encontra respaldo no Planejamento municipal, com recurso proveniente de transferência especial.

11.2. A contratação está devidamente contemplada na Lei Orçamentária Anual, garantindo respaldo financeiro e viabilidade para sua execução, por meio da dotação orçamentária específica consignada para tal finalidade.

## **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

12.1. A pavimentação de ruas é um tema importante, uma vez que ela afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas e da cidade em si. A pavimentação asfáltica é, sem dúvida, a mais utilizada em todo o mundo. Ela é resistente, durável e possui uma superfície lisa, o que permite um tráfego de veículos mais seguro e confortável. Além disso, a pavimentação asfáltica é uma ótima opção para locais com alta intensidade de tráfego, pois é capaz de suportar muito peso sem danificar a superfície.

12.2. Outra vantagem da pavimentação asfáltica é que ela é fácil de ser mantida. A manutenção das ruas pavimentadas é feita de forma mais fácil e rápida do que as não pavimentadas, o que contribui para uma melhor qualidade de vida para as pessoas.

12.3. A pavimentação asfáltica em TSD também é uma opção econômica, pois ela possui um custo mais baixo do que outros tipos de pavimentação. Além disso, a pavimentação asfáltica tem uma vida útil longa, o que significa que ela precisa ser trocada com menor frequência do que outros tipos de pavimentação.

## **13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

13.1. Considerando a programação orçamentária e os prazos estabelecidos para liberação de recursos, a contratação deverá ser precedida das seguintes providências:

13.1.1. Designação formal de equipe de gestão e fiscalização do contrato, composta por servidores do quadro permanente do Município, com formação compatível e experiência em acompanhamento de obras públicas;

13.1.2. Verificação da regularidade documental da empresa vencedora;

13.1.3. Conferência da compatibilidade entre o contrato, o Projeto Básico de Engenharia e a planilha orçamentária aprovada;

13.1.4. Definição dos procedimentos internos de comunicação, registro de medições, fiscalização e recebimento da obra;

13.1.5. Emissão da Ordem de Serviço para início da execução contratual.



#### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. De acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) a execução de atividades potencialmente causadoras de degradação do meio ambiente depende de prévio licenciamento por parte dos órgãos ambientais competentes. Quando for identificado significativo impacto ambiental, será exigida a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) como condição para a emissão da licença.

14.2. Não há previsão de impacto ambiental significativo, visto que o objeto pretendido não causa modificação prejudicial ao equilíbrio do ambiente físico ou social das localidades abrangidas. Todavia cabe aos órgãos competentes locais de fiscalização a avaliação final, mediante a etapa de aprovações prevista no escopo da contratação.

14.3. A fim de dirimir ou eliminar possíveis impactos ambientais deverão ser observadas nas aquisições desta contratação os incisos abaixo destacados dos Art. 4 e Art. 5 da IN SLTI/MPOG nº 01/2010:

*Art. 4º Nos termos do art. 12 da Lei nº 8.666, de 1993, as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental, tais como:*

*I -- uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;*

*II -- automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação tarefa, uso de sensores de presença;*

*III -- uso exclusivo de lâmpadas fluorescentes compactas ou tubulares de alto rendimento e de luminárias eficientes;*

*IV -- energia solar, ou outra energia limpa para aquecimento de água;*

*V -- sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;*

*VI -- sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;*

*VII -- aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;*

*VIII -- utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e*

*IX -- comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço. (...)*

*Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:*



*I -- que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -- 15448-1 e 15448-2;*

*II -- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -- INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;*

*III -- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e*

*IV -- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).*

## **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

15.1. A Secretaria Municipal de Obras declara como **viável e razoável** esta contratação.

Carbonita/MG, 04 de maio de 2026.

Cleiton Faria Ferreira  
**Secretário Municipal de Obras**